



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de outubro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO

Edital de Chamamento Público – Eleição CEAPcd 2024

O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência, estabelece os critérios para as eleições do próximo mandato das conselheiras e dos conselheiros da sociedade civil, **biênio 2025-2027**, para a composição de seu Colegiado, **instituído pelo Decreto Estadual 49.495 de 29 de novembro de 1995**.

I - DA ELEIÇÃO

1 – A eleição será realizada no formato virtual e a plataforma responsável pela eleição, respeitará as diretrizes da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.1 – A eleição será feita em 1 (um) único turno, no período das 09h00 às 18h00 horas do dia 09 de dezembro de 2024, por meio de eleição direta na modalidade de votação online, garantida por meio de senha, pessoal e intransferível, a ser gerada para cada eleitora/eleitor previamente inscrita(o) e habilitada(o), de acordo com relação a ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site:

<https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/institucional/conselho-estadual>

1.2 – O período de inscrição das(os) candidatas(os) e das(os) eleitoras(es) será de 14/10/2024 até às 23h59 do dia 16/11/2024. Para realizar sua inscrição tanto a(o) candidata(o) e/ou o(a) eleitor(a) deverá acessar o site: <https://eleicaoceapcd2024.elejaonline.com>

2 – A votação online poderá ser feita de qualquer computador, notebook, aparelhos celulares, *tablets* e afins, desde que com acesso à internet, através da inserção da senha pessoal e intransferível, uma única vez, durante o intervalo de tempo descrito no item 1.1.

3 – Para efeito deste edital a definição de pessoa com deficiência tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que considera a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que ao interagir com as barreiras do cotidiano, tem sua participação efetiva e igualitária na sociedade obstruída.

II – DAS CANDIDATURAS

3 – Serão eleitas(os) 20 (vinte) representantes titulares da sociedade civil e 10(dez) suplentes. As(Os) representantes titulares e suplentes se dividirão da seguinte forma:

a) 10 (dez) titulares e 5 (cinco) suplentes representarão os movimentos (sem CNPJ) de pessoas com deficiência, e

b) 10 (dez) titulares e 05 (cinco) suplentes representarão as entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas.

4 – Todas as 20 vagas de titularidade e as 10 vagas de suplência a serem eleitas neste pleito deverão ter por representantes indicados, pessoas com deficiência ou pessoas que guardem vínculo direto com a causa, com idade igual ou superior a dezoito anos, observada a globalidade das deficiências.

5 – A distribuição das 10 (dez) vagas de conselheiras(os) titulares a serem eleitas(os) representando os movimentos sociais (sem CNPJ) de pessoas com deficiência – item “a”, atendendo ao princípio da globalidade das deficiências serão assim distribuídas:

I) 2 (duas) vagas para pessoa com deficiência visual;

II) 2 (duas) vagas para pessoa com deficiência física;

III) 2 (duas) vagas para pessoa com deficiência auditiva;

IV) 2 (duas) vagas para pessoa com deficiência intelectual/mental/pessoa com transtorno do espectro autista (TEA); e

V) 2 (duas) vagas para pessoa com doenças raras ou ostomizados.

5.1 – As 5 (cinco) vagas de conselheiras(os) suplentes dos movimentos sociais (sem CNPJ) das pessoas com deficiência, serão completadas dentre as(os) candidatas(os) mais votados após as titularidades, seguindo, na proporcionalidade, a mesma metodologia que aquela usada para as vagas de conselheiras(os) titulares, itens de I a V, acima.

6 – As 10 (dez) vagas de conselheiras(os) titulares e 05 (cinco) vagas de conselheiras(os) suplentes de entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas – item “b”, deverão ser representadas por pessoas com deficiência, atendendo ao princípio da globalidade das deficiências serão assim distribuídas:

I) 3 (três) vagas para as que atendem pessoa com deficiência visual;

II) 3 (três) vagas para as que atendem pessoa com deficiência física/múltipla;

III) 2 (duas) vagas para as que atendem pessoa com deficiência auditiva;

IV) 1 (uma) vaga para as que atendem pessoa com deficiência intelectual/mental/pessoa com transtorno do espectro autista (TEA); e

V) 1 (uma) vaga para as que atendem pessoa com doenças raras ou ostomizado.

6.1 – As 5 (cinco) vagas de conselheiras(os) suplentes das entidades sem fins lucrativos (com CNPJ) que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, serão completadas dentre as(os) candidatas(os) mais votados após as titularidades, seguindo, na proporcionalidade, a mesma metodologia que aquela usada para as vagas de conselheiras(os) titulares, itens de I a V, acima.

7 – Após a posse da nova composição da Gestão 2025/2027 do CEAPCD haverá uma palestra de formação para as(os) novas(os) conselheiras(os) realizado pela equipe técnica – administrativa que presta apoio ao CEAPcD.

8 – A Comissão Eleitoral divulgará amplamente este edital, com o objetivo de estimular a participação do maior número de **movimentos sociais e entidades e eleitoras e eleitores, de todas as Regiões Administrativas do Estado de São Paulo**, a saber:

Macro 1 – constituída pela Região Metropolitana da Capital;

Macro 2 – constituída pelas Regiões Administrativas de Santos, São José dos Campos e Registro;

Macro 3 – constituída pelas Regiões Administrativas de Campinas, Ribeirão Preto e Central;

Macro 4 – constituída pelas Regiões Administrativas de Sorocaba, Itapeva, Bauru, Marília e Presidente Prudente;

Macro 5 – constituída pelas Regiões Administrativas de Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos e Franca.

III – DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS

9. Todas as entidades – com e sem CNPJ – interessadas em se candidatarem neste pleito, deverão comprovar a sua atuação dentro do seu segmento no qual se enquadra e deseja representar, bem como em qual Macrorregião exerce sua atuação.

10. Segue abaixo a lista de documentos necessários para o cadastro das entidades (com e sem CNPJ) por segmento de representatividade.

10.1 – Coletivos / organizações e movimentos sociais sem CNPJ (“DE”):

I. Comprovar reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo na área da Pessoa com Deficiência, na região pela qual será candidata(o), dentro dos limites das Regiões

Administrativas ou Metropolitana da Capital, no Estado de São Paulo, mediante apresentação de breve currículo com pelo menos um dos seguintes documentos: cópia de certificado(s) em evento(s) relacionado(s) às pessoas com deficiência, recorte(s) de jornal(is), revista(s), *link(s)* de *site(s)*, ou carta(s) de referência de instituição(ões) que trabalhe(m) com a população com deficiência no Estado de São Paulo;

II. Seu representante legal indicado deverá anexar:

a. Cópia de um dos seguintes documentos de identificação: cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997;

b. Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF;

c. Cópia de comprovante de residência em seu nome. Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a (o) candidata (o) poderá anexar a cópia do título de eleitor ou ainda, juntar declaração do titular do comprovante apresentado na qual este ateste que a (o) candidata (o) reside no endereço enviado, datando e assinando o documento, conforme modelo constante no Anexo I;

III. A candidata (o) poderá anexar um vídeo de no máximo 1(um) minuto se apresentando, dizendo quem representa e por que quer ser conselheiro estadual.

IV. Não ser servidora pública ou servidor público concursada (o) ou comissionada (o) que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população com deficiência;

V. Não ser servidora ou servidor/empregada (o) terceirizada (o) ou manter qualquer tipo de vínculo trabalhista ou qualquer outro vínculo com a administração pública municipal, estadual ou federal, por meio de organizações sociais ou entidades conveniadas, que ocupe cargo de gestão, assessoria ou apoio administrativo relacionado com políticas para a população com deficiência;

VI. Não integrar a Comissão Eleitoral deste pleito;

VII. Apresentar o atestado de bons antecedentes criminais.

10.2 – Das entidades com CNPJ ("PARA"):

I. Certidão do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. Inscrição estadual (se for o caso);

III. Comprovar a existência de pelo menos 2 (dois) anos de atividade, excetuando-se a condição de que a entidade seja oriunda de um movimento que comprove a atividade de pelo menos 2 (dois) anos na região pela qual está concorrendo.

IV. Comprovante de endereço da instituição;

V. Cópia do estatuto da entidade, constituição ou contrato social em vigor devidamente registrado;

VI. Cópia da ata da última eleição da diretoria;

VII. Ofício em papel timbrado da entidade, indicando o seu representante,

VIII. Ficha de inscrição da (o) candidata /candidato, que deverá ser entregue apenas nos casos de inscrição por correio ou presencial.

11 – Cada **proposta de candidatura (com e sem CNPJ)** poderá concorrer representando um único segmento junto ao CEAPcD, desde que corresponda à sua área de atuação ou atividades, comprovada por meio das documentações elencadas no item “1” acima, bem como indicado o município de sua atuação.

12 – As **entidades e organizações/movimentos sociais** interessadas em concorrer às vagas de conselheiras(os) do CEAPcD deverão se inscrever, *online*, por meio da plataforma disponibilizada para o presente processo eleitoral, no endereço abaixo:

<https://eleicaoceapcd2024.elejaonline.com>

13 – As **entidades e organizações/movimentos sociais** ao encaminharem sua inscrição online deverão guardar uma cópia da documentação enviada e o print da tela final para que possam apresentá-los no caso de alguma falha do sistema.

14 – Os documentos elencados nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser anexados, via plataforma digital, nos formatos PDF e JPG, devendo, as(os) candidatas(os) atentar-se à nitidez das fotos enviadas, sob pena de indeferimento da candidatura.

15 – Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste edital, Capítulo I – Da Eleição, item 1.2.

16 – A relação das **entidades e organizações/movimentos sociais** habilitadas (os) será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site <https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/institucional/conselho-estadual>.

17 – As candidatas e candidatos não habilitadas(os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral até 06 (seis) dias úteis após a publicação da relação das candidaturas habilitadas por meio do e-mail ceapcd@sp.gov.br.

17.1 – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos e publicar uma nova relação final das **entidades e organizações/movimentos sociais** habilitadas(os), em caso de deferimento de algum recurso, ou um comunicado de ratificação da lista inicial.

IV – DAS ELEITORAS E DOS ELEITORES

18 – São pleiteantes a eleitor(a), as pessoas com deficiência, as pessoas com transtornos do espectro Autista; as pessoas com doenças raras e ostomizados a partir de 16 (dezesesseis) anos e/ou sua/seu representante legal, desde que devidamente declaradas(os), bem como as pessoas sem deficiência a partir dos 16 anos, desde que comprovem sua afinidade/ligação e/ou atuação/militância em prol dos direitos e da cidadania das pessoas com deficiência, comprovando assim as exigências previstas no item 21 abaixo.

19 – Todas(os) pleiteantes a eleitoras(es) deverão residir no Estado de São Paulo e comprovar endereço domiciliar na Macrorregião à qual se inscreverem para a votação.

19.1 – A habilitação das eleitoras e eleitores dar-se-á mediante preenchimento de formulário de inscrição de eleitores, disponível online, no período previsto no item 1.2.

Link para cadastro de eleitores:

<https://eleicaoceapcd2024.elejaonline.com>

19.2 – No ato da inscrição, as(os) pleiteantes a eleitora ou eleitor, além de preencher corretamente o formulário de inscrição, deverão anexar cópia de comprovante de residência atualizado (no máximo de 02 meses atrás) e cópia de um dos seguintes documentos de identificação:

- a. cédula de identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; ou
- b. documento oficial (Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRP); ou
- c. Carteira de Trabalho e Previdência Social; ou
- d. Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº. 9.503 de 16.09.1997.

20 – Caso não possua comprovante de residência em seu nome, a(o) eleitor(a) poderá anexar o título de eleitor ou juntar uma declaração da(o) proprietária(o) do imóvel apresentado, na qual esta(e) ateste que a(o) eleitor(a) reside naquele endereço, datando e assinando o documento, conforme Anexo I.

21 – Além de cumprir as exigências dos itens 18, 19 e 20, as(os) eleitoras(es) sem deficiência deverão declarar sua ligação/ativismo com a promoção da cidadania das pessoas com

deficiência, seja por ligação de parentesco com pessoa com deficiência, seja através de reconhecido trabalho de militância e/ou ativismo pelos direitos da população com deficiência no Estado de São Paulo, descrevendo no formulário de inscrição, em poucas linhas, as atividades que desenvolvem para promover a cidadania das pessoas com deficiência.

22 – A Comissão Eleitoral fará a análise dos formulários e documentos cadastrados online pelas(os) eleitoras(es) cadastros, e dará publicidade à lista de habilitadas(os) através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo e no *site*:

<https://www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br/institucional/conselho-estadual>

23 – As Eleitoras e Eleitores não habilitadas(os) poderão apresentar recurso à Comissão Eleitoral até 06 (seis) dias úteis após a publicação da relação das eleitoras e eleitores não habilitadas por meio do e-mail: ceapcd@sp.gov.br.

23.1 – A Comissão Eleitoral terá 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos e publicar uma nova relação final de **eleitoras(es)** habilitadas(os), em caso de deferimento de algum recurso, ou um comunicado de ratificação da lista inicial.

V- DA VOTAÇÃO ONLINE

24 – As cédulas eleitorais serão virtuais e *online*, fornecidas no ato da votação pela plataforma eleitoral disponibilizada pela Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência e pelo Conselho Estadual dos Assuntos da Pessoa com Deficiência.

24.1 – O acesso ao ambiente virtual eleitoral será através de login e senha, enviado por e-mail ao e-mail cadastrado, no ato de inscrição, pelo(a) eleitor(a) e validado pela Comissão Eleitoral.

24.2 – As informações com login e senha para a eleição são pessoais e intransferíveis, sendo de responsabilidade do(a) eleitor(a) o zelo pelas mesmas, estando passível de penalidade legal se verificada fraude.

25 – Cada eleitora/eleitor receberá, via *e-mail*, um *link* para acessar durante o processo eleitoral. Ao acessar, irá se deparar com a cédula, contendo as candidatas e candidatos da Macrorregião onde a eleitora ou eleitor votará, juntamente com a senha para votação.

26 – O Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD e a Secretaria Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo darão ampla publicidade à lista de candidatas e candidatos habilitadas(os), divididas(os) por Macrorregião após o prazo final de recurso para as/os mesmas/os.

27 – A eleição tem por princípio assegurar a representação dos diferentes tipos de deficiência, a representação das regiões do Estado de São Paulo, e a representação dos

movimentos sociais, coletivos e organizações formadas pelas pessoas com deficiência, bem como das organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência.

27.1 – Os tipos de deficiência considerados nesta eleição são os seguintes:

- a. pessoa com deficiência física,
- b. pessoa com deficiência visual,
- c. pessoa com deficiência auditiva,
- d. pessoa com deficiência intelectual/mental,
- e. pessoa com deficiência múltiplas,
- f. pessoa com transtorno do espectro autista (TEA),
- g. pessoa com doenças raras, e
- h. ostomizados.

27.2- As Macrorregiões são:

Macro 1 – constituída pela Região Metropolitana da Capital;

Macro 2 – constituída pelas Regiões Administrativas de Santos, São José dos Campos e Registro;

Macro 3 – constituída pelas Regiões Administrativas de Campinas, Ribeirão Preto e Central;

Macro 4 – constituída pelas Regiões Administrativas de Sorocaba, Itapeva, Bauru, Marília e Presidente Prudente;

Macro 5 – constituída pelas Regiões Administrativas de Araçatuba, São José do Rio Preto, Barretos e Franca.

27.3 – Define-se como **organizações de** pessoas com deficiência (sem CNPJ): os movimentos, coletivos, fóruns sociais constituídos por pessoas com deficiência e/ou as pessoas que as tutelam; e **organização para** pessoas com deficiência (com CNPJ): entidades sem fins lucrativos que tutelam e defendem os interesses de pessoas com deficiência, fundações e/ou instituições acadêmicas e/ ou de pesquisas, que poderá ou não ser representada por pessoa com deficiência.

28 – Cada eleitora ou eleitor poderá votar em até 2 (duas) **entidades e organizações/movimentos sociais sem CNPJ** de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no item 3 – “a” e em até 2 (duas) **organizações com CNPJ** de sua Macrorregião para representar os segmentos citados no item 3 – “b”.

29 – A(o) eleitor(a) poderá também optar por votar nulo ou branco. Em caso de voto nulo, deverá assinalar essa opção na cédula de votação. Em caso de voto em branco, deverá assinalar apenas a opção “voto branco”.

30 – Também serão considerados votos brancos os que não tiverem nenhuma candidata ou nenhum candidato assinalada(o).

31 – Serão considerados votos válidos os que tiverem assinalado no mínimo uma **entidade ou organizações/ movimento social**, mesmo que apenas um segmento seja votado.

VI – DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CONSELHEIRAS E CONSELHEIROS

32 – Serão eleitas(os) como conselheiras(os) titulares as(os) 10 (dez) representantes de organizações de pessoas com deficiência e as(os) 10 (dez) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência mais votadas(os) e atendendo ao princípio da globalidade das deficiências previsto nos itens 5 e 6 do presente edital.

33 – Serão eleitas(os) como conselheiras(os) suplentes as(os) 05 (cinco) representantes de organizações de pessoas com deficiência e as(os) 05 (cinco) representantes de organizações que atuam em defesa das pessoas com deficiência mais votadas(os) após as(os) titulares, atendendo ao princípio da globalidade das deficiências previsto nos itens 5.1 e 6.1 do presente edital.

34 – Para fins de apuração dos votos, as candidaturas serão divididas em duas listas de votação: uma lista de candidatas(os) representantes de organizações de pessoas com deficiência (sem CNJP) e uma lista de candidatas(os) representantes de organizações voltadas para os direitos das pessoas com deficiência (Com CNPJ).

35 – Cada uma das listas indicará as(os) candidatas(os) mais votadas(os) por macrorregião e o tipo de deficiência que representa, para fins de composição das vagas do CEAPcD com as(os) candidatas(os) eleitas(os) titulares e suplentes.

DA LISTA DAS ORGANIZAÇÕES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (SEM CNJP)

36 – As candidatas e os candidatos representantes de organizações de pessoas com deficiência (sem CNPJ) serão organizados em lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência que representa, conforme item 5.

37 – De acordo com os critérios do presente edital, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 1. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

38 – Em seguida, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção das(os) representantes da deficiência já eleita

pela Macrorregião 1, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

39 – A seguir, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 3, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

40 – Dando continuidade, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

41 – Passo seguinte, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

41.1 – Ao término dessa primeira seleção todas as deficiências previstas no item 5 deste edital deverão estar contempladas com uma cadeira cada.

42 – Para a sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 1, independentemente da deficiência que represente.

43 – Para a sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção das(os) representantes da deficiência já eleita pela Macrorregião 1, acima.

44 – Para a oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 3, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima.

45 – Para a nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima.

46 – Por fim, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

46.1 – Ao término dessa segunda etapa de seleção, todas as deficiências previstas no item 5 deste edital, deverão estar contempladas com duas cadeiras cada.

DA LISTA DAS ORGANIZAÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (COM CNPJ).

47 – As candidatas e os candidatos representantes de organizações para pessoas com deficiência (com CNPJ) serão organizados em lista conforme sua Macrorregião e o tipo de deficiência cujos direitos representam, conforme item 6.

48 – De acordo com os critérios do presente edital, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas representantes das organizações voltadas para as pessoas com deficiência, na Macrorregião 1. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima primeira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

49 – Em seguida, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção da representação da deficiência já eleita pela Macrorregião 1, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima segunda cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

50 – A seguir, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 3, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima terceira cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

51 – Dando continuidade, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima quarta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

52 – Passo seguinte, verificar-se-á a(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima quinta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

53 – Para a décima sexta cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 1, independentemente da organização de direitos que represente.

54 – Para a décima sétima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção da representação da deficiência já eleita pela Macrorregião 1, acima.

55 – Para a décima oitava cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na

Macrorregião 3, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima.

56 – Para a décima nona cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima.

57 – Por fim, verificar-se-á a(o) segunda(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a vigésima cadeira da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

57.1 – Ao término dessa seleção, todas as deficiências previstas no item 6 deste edital, deverão estar contempladas de acordo com a proporcionalidade estabelecida.

VII – DA VACÂNCIA

58 – Caso o número de candidatas(os), em determinada Macrorregião, seja inferior a duas candidaturas, em quaisquer dos segmentos definidos nos itens 5 e 6 do presente edital, as vagas não ocupadas serão preenchidas pela Macrorregião seguinte, e assim sucessivamente, como forma de garantir a maior representatividade possível das pessoas com deficiência.

58.1 – Caso o número total de candidatas(os), em quaisquer dos segmentos definidos nos itens 5 e 6 do presente edital, seja inferior a duas candidaturas, as vagas não ocupadas por determinado tipo de deficiência, na distribuição de vagas descritas nos itens acima, serão preenchidas pelas(os) candidatas(os) mais votadas(os), alternadas(os) pela ordem das Macrorregiões.

VIII – DA SUPLÊNCIA

59 – De acordo com os critérios do presente edital, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 1. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a primeira suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

60 – Em seguida, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção das(os) representantes da deficiência já eleita pela Macrorregião 1, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a segunda suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

61 – A seguir, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 3, à exceção das(os) representantes das deficiências já

eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a terceira suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

62 – Dando continuidade, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a quarta suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

63 – Passo seguinte, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das(os) representantes das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a quinta suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

63.1 – Ao término dessa primeira seleção todas as deficiências previstas no item 5.1 deste edital deverão estar contempladas com uma cadeira cada.

64 – Ainda de acordo com os critérios do presente edital, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o), dentre todas as candidaturas de organizações para pessoas com deficiência, na Macrorregião 1. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a sexta suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

65 – Em seguida, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 2, à exceção da representação da deficiência já eleita pela Macrorregião 1, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a sétima suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

66 – A seguir, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 3, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1 e 2, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a oitava suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

67 – Dando continuidade, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 4, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2 e 3, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a nona suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

68 – Por fim, verificar-se-á a(o) terceira(o) candidata(o) mais votada(o) dentre todas as candidaturas, na Macrorregião 5, à exceção das representações das deficiências já eleitas pelas Macrorregiões 1, 2, 3 e 4, acima. Essa(e) candidata(o) será eleita(o) para a décima suplência da sociedade civil no CEAPcD para o biênio 2025/2027.

68.1 – Ao término dessa segunda etapa de seleção de suplentes, todas as deficiências previstas no item 6.1 deste edital deverão estar contempladas conforme a proporcionalidade estabelecida.

IX – DA COMISSÃO ELEITORAL

69 – A Comissão Eleitoral será constituída por 05 (cinco) membros indicados pelo Conselho Estadual dos Assuntos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD e aprovados em ATA de Reunião Ordinária, sendo:

I – 02 (duas) conselheiras governamentais; e

II – 03 representantes da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

69.1 – A Comissão Eleitoral será auxiliada pelo corpo técnico do Conselho Estadual dos Assuntos da Pessoa com Deficiência – CEAPcD.

69.2 – A Comissão Eleitoral poderia convidar representantes de órgãos governamentais e entidades para acompanharem o processo eleitoral, caso assim o decidam.

70 – Será facultada à Comissão Eleitoral convidar a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e o Ministério Público do Estado de São Paulo como partícipes fiscalizadores do processo eleitoral.

71 – As decisões da Comissão Eleitoral são soberanas, não cabendo recursos para além dos previstos neste edital.

72 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral escolhida para este fim, de maneira soberana, primariamente por unanimidade e, se não for possível, pela maioria absoluta dos votos; em caso de empate, caberá à(ao) Presidenta(e) da Comissão Eleitoral a decisão final.

73 – A Comissão Eleitoral decidirá sobre eventuais irregularidades da eleição de maneira soberana.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(a ser preenchido pelo(a) titular do comprovante de residência)

Eu, _____ (nome civil/social), _____
(nacionalidade), portador(a) do R.G nº _____/____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, **DECLARO**, para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (artigo 2º, da Lei nº7.115/83), que _____ (nome civil/social), _____ (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____/____ (órgão emissor) e do CPF nº _____, é residente e domiciliada(o) no endereço _____ (rua/avenida/travessa), nº __, _____ (complemento), _____ (bairro), _____(cidade) - SP.

Por ser expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, firmo a presente.

_____ (cidade), _____ (dia) de _____ (mês) de 2024.

Assinatura da (do) declarante

CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES BIÊNIO 2025-2027

Cronograma de Cadastro dos Candidatos e Candidatas; Eleitores e Eleitoras	ANO 2024
Atividade	Mês/data
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Até 11/10/2024
PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATAS (OS) E ELEITORAS (OS)	14/10 A 16/11
ANÁLISE DOS CANDIDATAS (OS) E ELEITORAS (ES) INSCRITAS (OS)	18/10 a 18/11
ENVIO P/A PUBLIC. DA LISTAGEM DAS CANDIDATURAS E DAS (OS) ELEITORAS (OS) APROVADOS E IMPUGNADOS.	18/11
PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ELEITORAS (ES) APROVADAS (OS) E IMPUGNADAS (OS).	Até 19/11/2024
PRAZO DE RECURSO DA INSCRIÇÃO DAS CANDIDATURAS E ELEITORAS (OS) IMPUGNADAS (OS).	De 20/11 a 28/11
COMISSÃO ANALISA RECURSOS DAS (OS) CANDIDATAS (OS) E ELEITORAS (OS) IMPUGNADAS (OS).	25/11 a 29/11
PUBLICAÇÃO DA LISTA FINAL DAS (OS) CANDIDATAS (OS) E ELEITORAS (OS) (ANALISADOS OS RECURSOS)	Até 30/11
Cronograma da Eleição	ANO 2024
Atividade	Mês/data
DATA DA ELEIÇÃO	9/12
APURAÇÃO FINAL	10/12
ENVIO PARA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	10-dez.
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	11-dez.
PRAZO DE RECURSO SOBRE O RESULTADO	13/12 a 17/12
ANÁLISE DE RECURSO SOBRE O RESULTADO	14/12 a 18/12
PRAZO PARA PUBLICAÇÃO FINAL DA LISTA DOS TITULARES E SUPLENTE DA S. CIVIL	19-dez.
POSSE	A definir